



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

“Dispõe sobre a concessão de abono gratificação mensal às monitoras das escolas municipais de São Roque de Minas e dá outras providências.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional, um abono gratificação mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às servidoras ocupantes da função de monitora das escolas da Rede Municipal de Ensino de São Roque de Minas.

Art. 2º O abono de que trata esta Lei será concedido mensalmente durante o exercício de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 3º Farão jus ao abono as servidoras que estiverem em efetivo exercício da função de monitora escolar no momento do pagamento.

Parágrafo único. A servidora que estiver afastada por motivo de licença não remunerada, suspensão ou qualquer outro motivo que implique ausência do exercício funcional não fará jus ao abono durante o período de afastamento.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não se incorporará à remuneração para nenhum efeito legal, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria, pensão, férias, 13º salário ou quaisquer outras vantagens.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

São Roque de Minas/MG, 06 de março de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho à presença desta Egrégia Casa Legislativa encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de abono gratificação mensal às monitoras das escolas municipais de São Roque de Minas, durante o exercício de 2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a concessão de abono mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às servidoras que exercem a função de monitora escolar na Rede Municipal de Ensino, como forma de reconhecimento pela jornada de trabalho atualmente cumprida, correspondente a 8 (oito) horas diárias, carga horária superior à praticada em municípios vizinhos para funções semelhantes.

Tal circunstância impõe maior dedicação, responsabilidade e comprometimento às profissionais, justificando a adoção de medida excepcional de valorização funcional.

Ressalta-se que o abono será concedido exclusivamente às servidoras em efetivo exercício da função, não se incorporando à remuneração, nem gerando reflexos previdenciários, trabalhistas ou funcionais, caracterizando-se como medida temporária, excepcional e condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A valorização das profissionais que atuam diretamente no acompanhamento e cuidado dos alunos reflete positivamente na qualidade do ensino e no ambiente escolar, fortalecendo as políticas públicas educacionais do Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração aos Nobres Vereadores.

São Roque de Minas/MG, 06 de março de 2026.

BELCHIOR DOS REIS FARIA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE